



NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 05/2018

PROCESSO Nº 7200699-6/2018

**REAJUSTE DAS TARIFAS DE PEDÁGIO DA
PONTE DE ACESSO E SISTEMA VIÁRIO PRAIA DO PAIVA
CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS**

Recife, 15 de maio de 2018.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS	3
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS	3
4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO	5
5. VALOR DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS	6
6. ANÁLISE DA ARPE	8
6.1. CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO (TBP)	8
6.2. TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS	9
7. CONCLUSÕES	11
 ANEXO A - SÉRIE HISTÓRICA IPCA/IBGE – Nov/05 A ABR/18	 12

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar as análises realizadas pela ARPE referentes ao reajuste anual das tarifas de pedágio aplicadas ao Sistema Viário da Praia do Paiva, solicitado pela Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC), conforme o Contrato de Concessão.

2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS

A Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC) encaminhou ao Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGPE), com cópia para esta Agência de Regulação, a Carta PC 035/2018, de 11/05/2018 que constituiu o Processo ARPE 7200699-6/2018, de 14/05/2018, solicitando aprovação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, a ser praticada pela CRC, responsável pela operacionalização da PPP Praia do Paiva, a partir de 14 de junho de 2018.

A CRC apresentou, em anexo, o demonstrativo dos valores básicos atualizados para as tarifas de pedágio, de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para os dias úteis (Período A) e de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para os finais de semana (Período B), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) do período de novembro de 2005 a abril de 2018, no total de 96,41% (noventa e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, nº 13.282, de 23 de agosto de 2007 e nº 14.339, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada.**

Art. 13 As cláusulas dos contratos de Parceria Público-Privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

[...]

§ 1º Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.

[...]

Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

II – contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:

[...]

§ 7º Compete às Secretarias, e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

[...]

Art. 19. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE, vinculado ao Gabinete do Governador, Integrado pelos seguintes membros permanentes:

[...]

§ 7º. Compete ao Comitê Gestor:

[...]

V – fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de Parceria Público-Privada, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias de Estado e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE-001/2006, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28/12/2006, e alterações registradas no 3º Termo Aditivo, de 18/06/2012**, em especial as Cláusulas 27 - Equilíbrio Econômico-Financeiro; 37 - Cobrança de Pedágio; 38 - Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio; e o Anexo VI - Estrutura Tarifária.

4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO

De acordo com a Cláusula 37 - Cobrança de Pedágio, do Contrato de Concessão, a Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. tem direito a cobrar a tarifa de pedágio na rodovia, observadas a equidade e a modicidade.

O reajuste das **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP)**, previsto no Contrato de Concessão (Subitem 38.1), com periodicidade anual, tem por finalidade recuperar as perdas decorrentes da inflação, medida pelo IPCA/IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

Onde:

TB_R - é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

TB - é o valor da tarifa básica de pedágio tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

IPCA₀ - é o índice relativo ao mês anterior ao da data base, ou seja, novembro de 2005;

IPCA_i - é o índice relativo ao mês anterior ao da data de reajuste.

Ainda conforme o Contrato de Concessão, as tarifas de pedágio serão arredondadas mediante a aplicação dos seguintes critérios (Subitem 3.1.2 do Anexo VI):

- a) Quando o algarismo na casa dos centavos **for menor que 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero);
- b) Quando o algarismo na casa dos centavos **for igual ou superior a 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

Ressalta-se que conforme o referido Anexo VI, as tarifas efetivas a serem cobradas dos veículos nas praças de pedágio, serão **calculadas e arredondadas** como preconiza o subitem 3.2.1, sendo cobrada dos usuários em um único sentido.

A CRC poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, **sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do Contrato** (Subitem 40.5 do Contrato de Concessão).

Além do reajuste, o Contrato prevê a **revisão da Tarifa Básica de Pedágio** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários dos serviços, com a finalidade de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato (Subitem 38.3 do Contrato de Concessão).

É importante salientar que quaisquer alterações nas tarifas de pedágio aplicadas deverão ser informadas aos usuários com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** (Subitem 37.5 do Contrato de Concessão).

5. VALOR DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS

Conforme o Anexo VI do Edital de Concessão (Estrutura Tarifária), as tarifas básicas de pedágio a serem utilizadas como referência para o cálculo das tarifas cobradas nas praças de pedágio, foram estipuladas nos seguintes valores:

- a) R\$ **3,00 (três reais)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e
- b) R\$ **4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo.

Cabe observar que esses valores são os considerados para o procedimento de reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio com data base contratual de referência fixada em dezembro de 2005.

As tarifas de pedágio devem ser diferenciadas por categoria de veículos, em função dos desgastes físicos e dos custos de manutenção que acarretam à rodovia.

Dessa forma as tarifas de pedágio a serem cobradas dos veículos são o resultado do produto da tarifa básica por um fator multiplicador indicado em contrato para a cada categoria, conforme o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Fator Multiplicador da Tarifa Básica de Pedágio por Categoria

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2
3	caminhão, caminhão com semirreboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	4	dupla	4
5	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	5	dupla	5
6	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete com semirreboque	3	simples	1,5
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	2
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5

6. ANÁLISE DA ARPE

Na análise do pleito foram estritamente observadas as condições e os procedimentos estipulados no Contrato de Concessão para o reajuste das tarifas de pedágio.

Assim, realizou-se a verificação do cálculo das tarifas reajustadas para os períodos compreendidos entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira, e entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo, a serem cobradas de cada categoria de veículo.

6.1 CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO (TBP)

Registra-se que o último reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio foi homologado pela ARPE, mediante Resolução ARPE nº 122, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2017, com vigência a partir de 14 de junho de 2017, em obediência ao princípio da anualidade (Lei Federal nº 10.192/2001).

Para o cálculo do reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio, de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão (Cláusula 38), foram utilizados os números índices do IPCA, obtidos no site do IBGE¹, de 2526,31 e de 4961,84 para os meses de novembro/2005 e abril/2018, respectivamente (v. Anexo A).

A variação percentual dos números índices do IPCA encontrada para o período de reajuste foi de 96,41% (noventa e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), conforme a seguir.

$$\text{TBR} = \text{TB} \times [1 + (4961,84 - 2526,31) / 2526,31]$$

$$\text{TBR} = \text{TB} \times [1 + 0,9641] = 1,9641$$

Com a aplicação desse fator de reajuste, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas serão as indicadas nos itens a e b, a seguir.

- a) No período A: compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira:

$$\text{TB}_R = \text{R\$ } 3,00 \times 1,9641$$

¹ Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/default.seriesHist.shtm>. Acesso em 14/05/2018.

$$TB_R = R\$ 5,8922$$

- b) No período B: compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo:

$$TB_R = R\$ 4,50 \times 1,9641$$

$$TB_R = R\$ 8,8383$$

Convém registrar que a variação acumulada do IPCA/IBGE para os últimos doze (12) meses corresponde a **2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento)**, que é o valor encontrado quando se comparam as Tarifas Básicas reajustadas de 2017 e 2018 para os períodos de cobrança (v. Quadro 2).

Quadro 2 – Variação Anual das Tarifas de Pedágio por Período

Período Tarifário	Tarifa Básica (R\$)	Reajuste 2018 (%)	Tarifa Exata (R\$)		Variação (%)
			2017	2018	
Período A	3,00	96,4066	5,7339	5,8922	2,76
Período B	4,50	96,4066	8,6008	8,8383	2,76

Por fim, foram obtidas as tarifas arredondadas conforme Contrato:

- a) **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)**, no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (Período A); e
- b) **R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)**, no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (Período B).

6.2 TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículo, a partir de 14 de junho de 2018, estão indicadas no Quadro 3 a seguir.

Quadro 3 – Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo – 14/06/18

Cate- goria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Valor da tarifa (R\$)	
					Período A	Período B
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1	5,90	8,80

Cate- goria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Valor da tarifa (R\$)	
					Período A	Período B
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	11,80	17,60
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	17,70	26,40
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	23,60	35,20
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	29,50	44,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	35,40	52,80
7	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	8,90	13,20
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	11,80	17,60
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	3,00	4,40

Constatou-se uma variação percentual de 2,33% para o Período B e outra compreendida entre 3,45% e 3,51% para o Período A, quando se comparam as tarifas reajustadas arredondadas para cada categoria, conforme apresentado no Quadro 4.

Quadro 4 – Variação Tarifária por Período e Categoria de Veículo

Categoria	Tarifa Até 13/06/18 (R\$)		Tarifa A Partir de 14/06/18 (R\$)		Variação (%)	
	Período A	Período B	Período A	Período B	Período A	Período B
1	5,70	8,60	5,90	8,80	3,51	2,33
2	11,40	17,20	11,80	17,60	3,51	2,33
3	17,10	25,80	17,70	26,40	3,51	2,33
4	22,80	34,40	23,60	35,20	3,51	2,33
5	28,50	43,00	29,50	44,00	3,51	2,33
6	34,20	51,60	35,40	52,80	3,51	2,33
7	8,60	12,90	8,90	13,20	3,49	2,33
8	11,40	17,20	11,80	17,60	3,51	2,33
9	2,90	4,30	3,00	4,40	3,45	2,33

7. CONCLUSÕES

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-financeira do referido Contrato de Concessão, conclui-se pela aplicação do **índice médio equivalente a 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** para o reajuste anual das Tarifas Básicas de Pedágio, que resulta nos seguintes valores arredondados:

- a) **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (Período A);
- b) **R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (Período B).

Ressalta-se que as tarifas de pedágio reajustadas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme o Subitem 37.5 da Cláusula 37 do Contrato de Concessão.

Além disso, em obediência ao princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192/2001, as tarifas de pedágio reajustadas deverão vigorar a partir de **14 de junho de 2018**.

Visando à redução da assimetria de informações, sugere-se ao Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, que mantenha o envio de cópia dos Relatórios elaborados pelo Verificador Independente.

Recife, 15 de maio de 2018.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Tatiana Toraci Gois

Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente e de acordo.

Recife, ____ de maio de 2018.

Ettore Labanca

Diretor-Presidente

ANEXO A

SÉRIE HISTÓRICA IPCA/IBGE – Nov/05 A ABR/18

Mês/Ano	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)	
		No mês	12 meses
nov/05	2526,31	-	-
dez/05	2535,40	0,36	5,69
jan/06	2550,36	0,59	5,70
fev/06	2560,82	0,41	5,51
mar/06	2571,83	0,43	5,32
abr/06	2577,23	0,21	4,63
mai/06	2579,81	0,10	4,23
jun/06	2574,39	-0,21	4,03
jul/06	2579,28	0,19	3,97
ago/06	2580,57	0,05	3,84
set/06	2585,99	0,21	3,70
out/06	2594,52	0,33	3,26
nov/06	2602,56	0,31	3,02
dez/06	2615,05	0,48	3,14
jan/07	2626,56	0,44	2,99
fev/07	2638,12	0,44	3,02
mar/07	2647,88	0,37	2,96
abr/07	2654,50	0,25	3,00
mai/07	2661,93	0,28	3,18
jun/07	2669,38	0,28	3,69
jul/07	2675,79	0,24	3,74
ago/07	2688,37	0,47	4,18
set/07	2693,21	0,18	4,15
out/07	2701,29	0,30	4,12
nov/07	2711,55	0,38	4,19
dez/07	2731,62	0,74	4,46
jan/08	2746,37	0,54	4,56
fev/08	2759,83	0,49	4,61
mar/08	2773,08	0,48	4,73
abr/08	2788,33	0,55	5,04
mai/08	2810,36	0,79	5,58
jun/08	2831,16	0,74	6,06
jul/08	2846,16	0,53	6,37
ago/08	2854,13	0,28	6,17
set/08	2861,55	0,26	6,25
out/08	2874,43	0,45	6,41
nov/08	2884,78	0,36	6,39
dez/08	2892,86	0,28	5,90
jan/09	2906,74	0,48	5,84
fev/09	2922,73	0,55	5,90
mar/09	2928,57	0,20	5,61
abr/09	2942,63	0,48	5,53
mai/09	2956,46	0,47	5,20
jun/09	2967,10	0,36	4,80
jul/09	2974,22	0,24	4,50
ago/09	2978,68	0,15	4,36
set/09	2985,83	0,24	4,34
out/09	2994,19	0,28	4,17
nov/09	3006,47	0,41	4,22
dez/09	3017,59	0,37	4,31
jan/10	3040,22	0,75	4,59
fev/10	3063,93	0,78	4,83
mar/10	3079,86	0,52	5,17
abr/10	3097,42	0,57	5,26
mai/10	3110,74	0,43	5,22
jun/10	3110,74	0,00	4,84
jul/10	3111,05	0,01	4,60
ago/10	3112,29	0,04	4,49
set/10	3126,29	0,45	4,70
out/10	3149,74	0,75	5,20
nov/10	3175,88	0,83	5,63
dez/10	3195,89	0,63	5,91
jan/11	3222,42	0,83	5,99
fev/11	3248,20	0,80	6,01
mar/11	3273,86	0,79	6,30
abr/11	3299,07	0,77	6,51
mai/11	3314,58	0,47	6,55
jun/11	3319,55	0,15	6,71
jul/11	3324,86	0,16	6,87
ago/11	3337,16	0,37	7,23
set/11	3354,85	0,53	7,31
out/11	3369,28	0,43	6,97
nov/11	3386,80	0,52	6,64
dez/11	3403,73	0,50	6,50

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 05/2018
Processo nº 7200699-6/2018
Reajuste Anual Tarifas de Pedágio

Mês/Ano	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)	
		No mês	12 meses
jan/12	3422,79	0,56	6,22
fev/12	3438,19	0,45	5,85
mar/12	3445,41	0,21	5,24
abr/12	3467,46	0,64	5,10
mai/12	3479,94	0,36	4,99
jun/12	3482,72	0,08	4,92
jul/12	3497,70	0,43	5,20
ago/12	3512,04	0,41	5,24
set/12	3532,06	0,57	5,28
out/12	3552,90	0,59	5,45
nov/12	3574,22	0,60	5,53
dez/12	3602,46	0,79	5,84
jan/13	3633,44	0,86	6,15
fev/13	3655,24	0,60	6,31
mar/13	3672,42	0,47	6,59
abr/13	3692,62	0,55	6,49
mai/13	3706,28	0,37	6,50
jun/13	3715,92	0,26	6,70
jul/13	3717,03	0,03	6,27
ago/13	3725,95	0,24	6,09
set/13	3738,99	0,35	5,86
out/13	3760,30	0,57	5,84
nov/13	3780,61	0,54	5,77
dez/13	3815,39	0,92	5,91
jan/14	3836,38	0,55	5,59
fev/14	3862,84	0,69	5,68
mar/14	3898,38	0,92	6,15
abr/14	3924,50	0,67	6,28
mai/14	3942,55	0,46	6,37
jun/14	3958,32	0,40	6,52
jul/14	3958,72	0,01	6,50
ago/14	3968,62	0,25	6,51
set/14	3991,24	0,57	6,75
out/14	4008,00	0,42	6,59
nov/14	4028,44	0,51	6,56
dez/14	4059,86	0,78	6,41
jan/15	4110,20	1,24	7,14
fev/15	4160,34	1,22	7,70
mar/15	4215,26	1,32	8,13
abr/15	4245,19	0,71	8,17

Mês/Ano	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)	
		No mês	12 meses
mai/15	4276,60	0,74	8,47
jun/15	4310,39	0,79	8,89
jul/15	4337,11	0,62	9,56
ago/15	4346,65	0,22	9,53
set/15	4370,12	0,54	9,49
out/15	4405,95	0,82	9,93
nov/15	4450,45	1,01	10,48
dez/15	4493,17	0,96	10,67
jan/16	4550,23	1,27	10,71
fev/16	4591,18	0,90	10,36
mar/16	4610,92	0,43	9,39
abr/16	4639,05	0,61	9,28
mai/16	4675,23	0,78	9,32
jun/16	4691,59	0,35	8,84
jul/16	4715,99	0,52	8,74
ago/16	4736,74	0,44	8,97
set/16	4740,53	0,08	8,48
out/16	4752,86	0,26	7,87
nov/16	4761,42	0,18	6,99
dez/16	4775,70	0,30	6,29
jan/17	4793,85	0,38	5,35
fev/17	4809,67	0,33	4,76
mar/17	4821,69	0,25	4,57
abr/17	4828,44	0,14	4,08
Mai/17	4843,41	0,31	3,60
Jun/17	4832,27	-0,23	3,00
Jul/17	4843,87	0,24	2,71
Ago/17	4853,07	0,19	2,46
Set/17	4860,83	0,16	2,54
Out/17	4881,25	0,42	2,70
Nov/17	4894,92	0,28	2,80
Dez/17	4916,46	0,44	3,00
Jan/18	4930,72	0,29	2,86
Fev/18	4946,50	0,32	2,84
Mar/18	4950,95	0,09	2,68
Abr/18	4961,84	0,22	2,76